

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

RUBENS BEÇAK

JOANA STELZER

MARA DARCANHY

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joana Stelzer ; Mara Darcanchy; Rubens Beçak – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-315-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Humanos. 3. Efetividade. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Apresentação

III CONGRESSO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS I

O livro que ora se apresenta é resultado de pesquisas e articulação de ideias advindas de diversificadas visões, culturas e realidades, apresentadas no GT DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: fundamentação e processos participativos I, durante o III CONGRESSO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado na modalidade remota, entre os dias 23, 24, 25, 26 e 28 de junho de 2021.

A presente obra reúne expressivos aportes científicos de estudiosos nas diversas áreas do direito, com a proposta de investigações, em vários prismas. O amadurecimento evolutivo dos direitos humanos, diante dos desafios postos pela nova ordem global, traz como única garantia a ampliação de incertezas. ‘Incertezas’ essas advindas das céleres mudanças da realidade contemporânea, sem precedentes históricos, com a ressignificação de paradigmas e alicerces da humanidade, na premente busca de alternativas aptas a promover o equilíbrio entre a ampliação dos avanços e a redução das desigualdades, a garantir espaços de participação das minorias e das parcelas vulneráveis e a valorizar a qualidade de vida, nos pilares dos direitos humanos.

Excelentes pesquisas compõem essa trajetória dos direitos humanos, dentre as quais o artigo intitulado “A importância da educação em direitos humanos voltada para o enfrentamento à violência contra a mulher”, no qual as autoras Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Marilha Boldt, analisam os aspectos relativos à violência contra mulheres, sua relação de causa e efeito com a ambiência cultural que a estimula e legitima. Nesse sentido, trazem manifestações no cenário jurídico e legislativo, alguns instrumentos potencialmente eficazes em prevenir e reprimir condutas de violência relacionadas à mulher, mormente no campo educacional. O artigo busca sustentação teórica no pensamento de Freire, quanto às propostas educacionais e lastreia-se na concepção de Marshall quanto à cidadania, focada na emancipação do ser humano sob o signo dos Direitos Humanos.

Liege Alendes de Souza e Giovana Alves Dellazzana, sob o título "Por que o Homem Erra? uma análise da Sentença do Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil, por meio da ciência ontopsicológica", estudam o caso dos Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil, especialmente a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tal investigação tem como matriz teórica obras selecionadas de Antonio Meneghetti, a fim de cotejar a decisão frente ao humano. Consideram o resultado da exploração do homem pelo homem como consequência de uma estrutura de causa e efeito, buscando, por meio da interlocução entre Direito e Ontopsicologia, mostrar o quanto as duas ciências são complementares.

“Respeito ao próximo: a dificuldade de concretização dos Direitos Humanos”, de autoria de Carina Deolinda da Silva Lopes, Franceli Bianquin Grigoletto Papalia e Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi, avalia as interfaces de profunda divisão com que vem se defrontando a sociedade brasileira, por intermédio da dicotomia e necessário equilíbrio entre igualdade e diferenças. O objetivo é apresentar as ideias teóricas que contornam o contexto dos Direitos Humanos em sede de sua busca por não violação e concretização, bem como apresentar análise de dois casos 12.426 e 12.427 da Corte Interamericana, para resultados que possibilitem alternativas construtivas para a efetivação dos Direitos mencionados.

Lino Rampazzo e Fábila de Oliveira Rodrigues Maruco, no artigo intitulado “Polarizações e violências vividas por minorias no Brasil: direitos sociais negados na leitura de um texto inter-religioso”, tratam da evolução dos Direitos Humanos das Minorias, que teve como primeiro instrumento normativo internacional da ONU o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 e a sua introdução no ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma, abordam a definição de minorias, a necessidade da inclusão desses grupos sociais e a urgência da execução de políticas públicas pelo Estado conforme as disposições legais vigentes, em atenção ao princípio da igualdade. Por fim, ressaltam a importância da Campanha da Fraternidade Ecumênica de 2021 que estabeleceu a promoção do diálogo e do acolhimento dos excluídos pelas Igrejas.

No texto “Direitos humanos e política como construção de identidade, reconhecimento e redistribuição: subjetivação das mães no caso dos meninos emasculados”, Ana Lourena Moniz Costa e Monica Fontenelle Carneiro, revisitam emblemático caso ocorrido no Maranhão, expondo interseccionalidades presentes no contexto de fala, como raça, gênero e identidades periféricas. As autoras registram a atuação política das mães, no caso dos meninos emasculados, como articuladoras de um discurso de direitos humanos e identidade, apresentando suas solicitações perante o Estado como demandas de reconhecimento e de redistribuição, conforme Nancy Fraser, mesmo sendo aquele que se encontra na posição de

violador de direitos das famílias e das crianças e adolescentes mortos, em razão de negligências e omissões nas investigações criminais. Destacam, ainda, a noção de subjetividade das mães no processo de luta e de luto que perpetua o seu lugar político, pela construção de uma nova identidade que se coloca no espaço público de reconhecimento.

Denise Silva Vieira e José Querino Tavares Neto, em “Os direitos humanos: um olhar Bourdieusiano”, observam os direitos humanos a partir da visão do sociólogo e filósofo Pierre Bourdieu. Com isso, examinam quais são os principais desafios dos direitos humanos na contemporaneidade sob os aspectos dos problemas: do formalismo jurídico; da dissociação entre o formalismo jurídico e a realidade social; da legitimidade; da universalidade; e, da efetividade jurídica. Além disso, apresentam os direitos humanos enquanto um campo de disputa simbólica, o humanismo e uma perspectiva liberal conservadora.

Angela Aparecida Oliveira Sousa, Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci e Janaina Paiva Sales, no artigo “O dever fraternal com os vulneráveis face à COVID-19” abordam a questão da pandemia que atualmente assola a humanidade em paralelo com o dever fundamental da fraternidade, no tocante às pessoas em situação de vulnerabilidade, em especial os refugiados. As autoras buscam demonstrar a questão dos refugiados, trazendo conceituação e motivos que os enquadram na situação de vulneráveis. Com isso, enfatizam o dever fundamental da fraternidade, destacando a sua necessidade no contexto atual, a fim de ser um instrumento capaz de atenuar os efeitos desencadeados pela pandemia de SARS-CoV-2 coronavírus.

Em “A mediação intercultural e os direitos humanos na justiça contemporânea”, Patrícia Pacheco Rodrigues e Samantha Ribeiro Meyer-Pflug refletem sobre os Direitos Humanos que surgem para pensar sobre diversidade, reconhecer o diferente, mas sem discriminar, na busca da equidade e paridade de direitos, pela manutenção das pessoas onde quer que estejam no planeta. A violência é plural, macro, micro, assim, necessário mostrar para a coletividade a diversidade, que deve ser reconhecida e aprendida, por toda a sociedade.

No artigo “Políticas da vida e biopolítica: uma análise a partir de suas relações com os direitos humanos”, Angela Aparecida Oliveira Sousa, Laura Regina Echeverria da Silva e Walkiria Martinez Heinrich Ferrer, identificam o questionamento sobre os direitos humanos em sua aproximação com as políticas da vida e a biopolítica, em busca do equilíbrio entre as relações de poder. Nos marcos da biopolítica abordam as atuais exigências sociais em tempos de pandemia, seus aspectos práticos, disciplina coletiva e o despertar da solidariedade na sociedade. Estes, garantidores da dignidade e manutenção da sobrevivência humana.

Renata Cedraz Ramos Felzemburg e Belmiro Cavalcante de Albuquerque Filho, no artigo que se intitula “As redes sociais e o (não) diálogo da sociedade pós-moderna: a democracia em xeque”, sustentam que o discurso de ódio nas mídias sociais é um retrato de uma sociedade inapta aos diálogos plurais e interculturais. Partindo da premissa de que a intolerância é efeito do pensamento patriarcal e colonial, constatam que a mediação legal poderá ser potencialmente violadora dos princípios democráticos e examinam a relação entre intolerância nas mídias, à luz da hermenêutica diatópica.

Em “Crítica da fundamentação dos direitos humanos na modernidade capitalista: reconstrução para uma perspectiva emancipatória”, Edmeire Aoki Sugeta e Samia Moda Cirino, realizam uma análise crítica dos fundamentos dos direitos humanos na modernidade capitalista e seus desdobramentos na sociedade informacional sob a égide neoliberal, na perspectiva da Teoria Crítica dos Direitos Humanos, a partir dos estudos de David Sánches Rubio e Joaquim Herrera Flores. Intentam, dessa forma, desconstruir a ideia de direitos humanos a partir do referencial eurocêntrico, universalista e positivista e propor sua reconstrução a partir dos referenciais de lutas sociais de resistência por emancipação.

Endra Raielle Cordeiro Gonzales, sob o título “A compatibilidade do crime de desacato com o direito à liberdade de expressão na ótica do Superior Tribunal de Justiça”, disserta sobre a CIDH que, em diversas oportunidades, já se manifestou no sentido de ser a previsão do delito de desacato incompatível com o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Assim, enfrenta o debate sobre a descriminalização do delito de desacato no Brasil, partindo de decisões proferidas no âmbito do STJ, buscando compreender se o crime de desacato representa uma contrariedade ao direito à liberdade de expressão.

O artigo “O processo plebiscitário de criação de municípios e o conceito de populações dos municípios envolvidos: uma breve análise do caso Moraes de Almeida”, com autoria de Jacob Arnaldo Campos Farache, explora desvela o processo plebiscitário de criação de municípios no regime federativo brasileiro após a Emenda Constitucional (EC) nº 15/1996. O pesquisador realiza uma breve digressão histórica da Federação brasileira até a inserção dos municípios como entes federativos pela Constituição de 1988. Ao final, analisa justamente o requisito constitucional conhecido como “populações dos municípios envolvidos”.

“Os caminhos de resistência e potencialização dos direitos humanos e desenvolvimento socioambiental”, de José Boeing, defende que o desenvolvimento, visto como crescimento econômico, aumentou a renda dos capitalistas, excluindo os pobres. Por outro lado, o povo exige justiça social. Por isso, as organizações populares lutam para garantir a dignidade

humana preconizada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Essa luta tem trazido consequências com o martírio de inúmeros defensores dos Direitos Humanos. A Amazônia, por sua vez, apresenta caminhos de resistência e de justiça restaurativa com mediação dos conflitos socioambientais na construção de um projeto de sociedade.

Adimara Felix de Souza, Amanda Caixeta de Oliveira e Flávio Marcos Dumont Silva falam sobre “Análise crítica do Decreto 9.806/2019 e da ADPF 623: uma perspectiva democrático-ambiental” e enfatizam a análise do Decreto 9.806/19 correlato aos princípios constitucionais da democracia participativa e da tutela do meio ambiente, especialmente porque a ADPF 623 questiona a constitucionalidade do referido diploma legal. Propõe-se uma abordagem do referido Decreto correlato aos princípios constitucionais, apresentando-se uma crítica ao atual estado da democracia participativa no Brasil.

Rafaela Campos De Oliveira e Juliana Campos De Oliveira, sob o título “Legitimidade das organizações não-governamentais para propositura de ação popular em matéria ambiental”, observam que o desenvolvimento tecnológico ocorrido no mundo, desencadeado pela Revolução Industrial, ocasionou degradação ambiental em proporções preocupantes. Sob influência do paradigma antropocêntrico, não era dispensada devida atenção ao problema. Entretanto, com a evolução de pesquisas neste âmbito, foi se desenvolvendo o paradigma biocêntrico, que considerava o ambiente como um todo orgânico, no qual os seres humanos são componentes indissociáveis. A partir de então, Constituições de diversos Estados passaram a tutelar o meio ambiente de forma mais eficaz, sendo incluído o acesso à justiça ambiental. Este artigo objetiva propor a inclusão das ONG’s como legitimadas ativas para propor Ação Popular Ambiental.

Intitulado “A sombra da colonialidade no processo de desumanização dos povos indígenas e das comunidades remanescentes de quilombos por parte do estado brasileiro”, o texto de César de Oliveira Gomes e Eleonora Jotz Pacheco Fortin, identifica que os traços de colonialidade, presentes nas estruturas de poder do Estado brasileiro, impedem os povos indígenas e as comunidades remanescentes de quilombos de gozar e fruir plenamente de seus direitos humanos. Os autores partem da teoria descolonial, que denuncia as relações assimétricas de poder e propõe ampliar o conceito de humano. Assim, constatam que a colonialidade do poder ainda promove práticas desumanizantes em desfavor de grupos vulneráveis, impedindo a concretização dos direitos previstos nas normas internacionais

Encerrando os trabalhos, Manuela de Sá Menezes, Sheila Rosane Vieira Rodrigues e Antonio Carlos Wolkmer, refletem sobre “O comum natural: a experiência de gestão comunitária da água no município de Delmiro Gouveia/AL - Brasil.”. A pesquisa tem como escopo

pesquisar de que maneira o Comum e a Gestão Comunitária podem ser formas de efetivação do direito humano à água, tão negligenciado. Os autores trazem como foco de estudo a experiência de gestão comunitária da água no município de Delmiro Gouveia/AL através do Canal do Sertão e constata-se a luta pela defesa da água como ‘um comum’. Emerge também a reflexão contra todas as formas de privatização que se materializa em comunidades que mobilizam e constroem caminhos alternativos de transformação política e social.

Em síntese, são esses os temas propostos pelos autores que compõem o presente livro, com reflexões críticas sobre várias temáticas relevantes, algumas novas e outras já conhecidas, mas ainda carentes de solução. Ao possibilitar o diálogo da diversidade de interesses e perspectivas de potencial transformador na produção do conhecimento e na construção de um novo modelo de participação social, a obra que ora se apresenta pretende contribuir para a efetividade das diversas dimensões dos Direitos Humanos e dos processos participativos, propiciando instrumentos para a concepção de caminhos que levem à formação de uma sociedade mais justa.

Finalizando esta apresentação, cumpre registrar nosso agradecimento pela oportunidade de condução dos debates altamente qualificados e a honra desta coordenação.

Uma boa leitura!

Coordenação:

Prof. Dr. Rubens Beçak - Universidade de São Paulo – USP.

Profa. Dra. Joana Stelzer - Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

Profa. Dra. Mara Darcanchy - Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA.

AS REDES SOCIAIS E O (NÃO) DIÁLOGO DA SOCIEDADE PÓS-MODERNA: A DEMOCRACIA EM CHEQUE

SOCIAL NETWORKS AND THE (NON) POST-MODERN DIALOGUE IN SOCIETY: THE DEMOCRACY IN CHECK

Renata Cedraz Ramos Felzemburg ¹
Belmiro Cavalcante de Albuquerque Filho ²

Resumo

O discurso do ódio nas mídias sociais é um retrato de uma sociedade inapta aos diálogos plurais e interculturais. Objetivou-se analisar a relação entre intolerância nas mídias, à luz da hermenêutica diatópica proposta por Santos (2010). A questão é: a regulação é o meio seguro para coibir o discurso de ódio? Partiu-se da premissa de que a intolerância é efeito do pensamento patriarcal e colonial. Para alcançar os objetivos propostos, foi utilizada uma abordagem qualitativa e descritiva. O método dedutivo foi instrumentalizado por meio de pesquisa bibliográfica. Constatou-se que a mediação legal poderá ser potencialmente violadora dos princípios democráticos.

Palavras-chave: Democracia, Diálogo intercultural, Direitos humanos, Intolerância, Redes sociais

Abstract/Resumen/Résumé

The hate speech on social media is a portrait of a society unfit for plural and intercultural dialogues. It aimed to analyze the relationship between intolerance in the media, according to diatopic hermeneutics proposed by Santos (2010). The formulation question was if the regulation could be the safe way to curb hating speech. It started from the premise that intolerance is the effect of patriarchal and colonial thinking. To reach the proposed objectives, the authors choose a qualitative and descriptive approach and deductive method through bibliographic research. As the results, it concluded that legal mediation could potentially violate democratic principles.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Intercultural dialogue, Human rights, Intolerance, Social networks

¹ Procuradora Federal da Advocacia-Geral da União AGU. Mestranda em Direitos Humanos pela Programa Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes PPGD/UNIT/SE. Especialista em Advocacia Pública pelo IDDE/MG. <https://orcid.org/0000-0001-5404-4250>; renata.cedraz@souunit.com.br

² Advogado Sênior, Especialista em Direito e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário CESMAC. Mestrando pelo Programa Interinstitucional em Direitos Humanos - PPGD/UNIT/SE em parceria UNIT/AL. <https://orcid.org/0000-0002-7354-1081>; minter_belmiro@souunit.com.br

1 INTRODUÇÃO

Com os avanços tecnológicos, o mundo enfrenta um novo processo de massificação. As mídias sociais proporcionam, em espaços de tempo cada vez mais curtos, acesso às opiniões, ideias, notícias e conteúdos digitais de todas as ordens e temáticas, configurando uma avalanche de informações que circulam e se proliferam na rede global de computadores.

Essa nova realidade traz componentes importantes nas manifestações culturais das populações mundiais, tais como: a curiosidade pelo novo, a transposição de barreiras físicas territoriais, enfim, a possibilidade de abertura de diálogos interculturais. Esses seriam elementos favoráveis ao avanço civilizatório mundial.

Por outro lado, nesses espaços cibernéticos, há também o crescente avanço da intolerância ideológica, polarizações dos debates e exposições de opiniões que apelam para violência e preconceitos, notadamente baseados no gênero, na orientação sexual, na cultura e na religião, o que, geralmente se traduz em uma grande dificuldade ao avanço de debates construtivos.

Em que pese o alargamento do espaço de manifestações pessoais, notadamente nas redes sociais, o que, a princípio, significaria uma ampliação dos ambientes interculturais democráticos, na prática, tem se revelado um palco de agressões e desrespeitos contra a liberdade, a segurança e a intimidade das pessoas.

Os valores pessoais e culturais são postos em evidência; é preciso uma diuturna vigilância para não se contaminar com vários embustes totalitaristas, com imposições arbitrárias sobre o comportamento humano, entabulados como moralmente aceitável no mundo ditado pelo pensamento hegemônico ocidental.

Esse fenômeno está intimamente ligado à precarização da eficácia dos direitos humanos, haja vista que geram um conjunto de mecanismos opressores capazes de inibir o direito à autodeterminação e reconhecimento da identidade pessoal, social e política, o que potencializa a criação de ambiente hostil e inseguro, cujas consequências afetam primordialmente a democracia e as suas múltiplas formas de expressão.

A questão que se propõe é a eficiência da regulação como meio de coibir o discurso de ódio, tendo em vista que o mecanismo de criação de leis que controlam os ambientes virtuais poderá surtir efeitos que vão de encontro à liberdade de expressão. Da mesma forma, o uso da repressão estatal para punir a intolerância, poderá provocar uma interferência tendenciosa dos conteúdos que serão objeto de censura, configurando potencial violação aos princípios democráticos do Estado de Direito.

Parte-se da premissa que o movimento cibernético atual é influenciado profundamente pela dominação ideológica e cultural do pensamento ocidental, marcado pelo patriarcado e o colonialismo.

Esse estudo pretende desenvolver uma análise, à luz da hermenêutica diatópica, proposta por Boaventura de Sousa Santos (2010), com base no artigo “Para uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos”, acerca da relação entre a intolerância que é difundida nas postagens em circulação nas redes sociais e a concepção ocidental de padronização do comportamento social, como consequência da ideia sobre a universalidade dos direitos humanos.

Objetivando facilitar a análise proposta, far-se-á uma divisão na apresentação do trabalho, na seguinte ordem: breve exposição sobre o pensamento hegemônico ocidental e a teoria universal dos direitos humanos; na sequência, será apresentada proposição para a construção de ambientes virtuais cordiais e, por fim, a apresentação da hermenêutica diatópica como caminho viável à construção de diálogos interculturais, como proposta para relações virtuais globais, fundadas na empatia e no respeito.

O artigo é um convite para a reflexão sobre a importância do respeito aos valores culturais e ideológicos do outro, na construção de um diálogo construtivo e enriquecedor, marcado por uma dialética respeitosa, possibilitando às mídias sociais diálogos férteis e propícios para trocas de experiências enriquecedoras.

2 A IMPOSIÇÃO DA CULTURA HEGEMÔNICA OCIDENTAL

O pensamento pós-moderno é refletido nas mídias sociais, por intermédio das manifestações ideológicas dos seus usuários, que majoritariamente seguem um padrão de ideias sobre bem-estar, qualidade de vida e desenvolvimento pessoal; como exemplo, é possível citar os modos como são abordados temas sobre o uso dos recursos naturais, desenvolvimento econômico, política, uso publicitário das redes etc.

Pode-se com facilidade, identificar a padronização ideológica das pessoas, e não é por acaso, vez que as pautas das mídias são ditadas por uma lógica de consumo e os valores pessoais e sociais, no ambiente virtual, são mediados por padrões do sistema capitalista.

Entender o fenômeno da dominação do pensamento hegemônico ocidental nas mídias, é uma tarefa que impõe uma investigação sobre as origens do discurso de que os valores humanos

devem ser iguais para todas as religiões e culturas, e que, por sua vez, os direitos humanos são universais.

Na sociedade ocidental, os direitos humanos são produtos do conjunto de condições culturais e ideológicas, que somadas, fizeram surgir constituições escritas que continham as declarações desses direitos, como proteção do homem contra o arbítrio e abuso do poder político.

O processo histórico ocidental foi marcado por avanços do protagonismo das ideias humanistas, influenciadas decisivamente pelo “pensamento cristão primitivo, baseado na dignidade da pessoa humana, porque o homem é formado a imagem e semelhança de Deus; o cristianismo do séc. XVIII afirmava o monarca no poder, pois esse poder era a vontade divina” (SILVA. 2001, p.177). Ainda no século XVIII, em decorrência da ideologia liberal e do absolutismo monárquico, se fazia necessária a proteção das liberdades individuais contra as investidas do Estado.

As crises econômicas, no final do século XIX, impuseram prestações positivas do Estado, aliado ao clamor social que pressionaram as pautas trabalhista e previdenciária. Nesse viés, restou realçado o direito de igualdade, cujas pautas estavam centradas em direitos culturais, econômicas e sociais.

O direito à igualdade representa a consequência do processo evolutivo do curso histórico: o Estado liberal dá lugar ao surgimento do Estado social com o compromisso garantidor de condições mínimas existenciais, integrando o binômio “liberdade-igualdade” (MACHADO, 2017, p.18).

Na era contemporânea, a sustentabilidade ambiental e o bem-estar social alertaram para “a consciência de novos desafios, não mais à vida e à liberdade, mas especialmente à qualidade de vida e a solidariedade entre os seres humanos de todas as raças ou nações, redundou no surgimento de uma nova geração – a terceira –, a dos direitos fundamentais” (FERREIRA FILHO, 2008, p.57).

Desse modo, a história do pensamento dominante está centrada na efetividade dos direitos humanos a partir do contexto específico do eurocentrismo. As percepções e evidências sobre a desestabilização da paz e da qualidade de vida das pessoas, brotaram da realidade social e cultural ocidental.

Essas concepções foram trazidas para os países colonizados pelas metrópoles, e, portanto, a dominação do pensamento configurada no processo de massificação da realidade social e

cultural da sociedade europeia, é fruto da dominação cultural advinda do colonialismo (SANTOS, 2009). Esse fenômeno oriundo da colonização se opõe à diversidade cultural dos diferentes povos, comunidades e nações que habitam o planeta terra.

Dessa maneira, em face da pluralidade, os modos de compreensão dos mecanismos que garantem as dignidades humanas devem ser também múltiplos, pois são dependentes da cultura e religião. Sendo assim, pautar a evolução da efetividade dos direitos humanos, de modo linear e único, é uma maneira de negar a multiculturalidade existente no mundo e frustrar um diálogo rumo a pacificação social.

A padronização favorece a lógica da invisibilidade das demandas sociais estruturantes, pois pauta os interesses econômicos e políticos sob o viés do pensamento dominante e desmerece os verdadeiros propósitos existenciais e os anseios das populações locais e dos grupos vulneráveis. Dessa maneira, quanto mais os coletivos se afastam dos padrões ditados pelas concepções impostas, mais eles são empurrados à invisibilidade, assim sendo, cria-se uma realidade forjada.

O pensamento ocidental traz a concepção de “cosmopolitismo desassociado”, assim como o “universalismo desenraizado, individualismo, cidadania mundial e negações de fronteiras territoriais e culturais” (SANTOS, 2010, p.10).

A hegemonia cultural e ideológica ocidental é um aspecto extremamente limitante e potencializadora da violência, na medida em que causa invisibilidade dos múltiplos modos de ser e viver. É certo que o globo terrestre não é formado apenas pelos países ocidentais, como também, nem todos os países ocidentais compartilharam da mesma história, cultura, anseio e ideologia, ou seja, os direitos humanos, pelo menos no que tange ao reconhecimento e aplicação, não são absolutamente os mesmos para todo o mundo.

A ideia de que o pensamento humano é em grande parte fruto do conjunto de vivências culturais e religiosas, em um dado contexto social e histórico, é apropriada para explicar as incongruências da teoria universal dos direitos humanos, e assim, compreender que o cultural e o religioso, necessariamente, passa pela concepção de diversidade, pois “falar de cultura e religião é falar de diferença” (SANTOS, 2010, p.7). Conclui-se, logicamente, que existem equívocos nas premissas que servem de alicerce para a construção da teoria universal dos direitos humanos.

Com o objetivo de ilustrar, sob o enfoque religioso, a perspectiva que evoca a diversidade como elemento que propicia a compreensão das múltiplas formas de expressão do pensamento

humano, cita-se Chandra Muzaffar (2004, p. 319), que, ao comparar a doutrina ocidental dos direitos humanos e a visão islâmica acerca do ser humano, afirma que a visão ocidental “é pueril e patética”, haja vista que se conforma com a superficialidade da questão humana, não se preocupando com investigações metafísicas sobre o propósito do homem e o sentido da vida.

Ainda tratando da perspectiva da diversidade religiosa e os seus reflexos na concepção dos direitos humanos, Damien Keown (2004), sob a abordagem da religião budista, explica que a Declaração Universal dos Direitos Humanos não encontra completo amparo na religião budista, inclusive a própria concepção da dignidade humana, tal qual ela vem sendo compreendida. Contudo, é salutar observar que o autor sinaliza que a teoria dos direitos humanos toca a filosofia budista clássica à medida em que possibilita ao homem bem-estar, e nesse sentido, o existir humano proporciona uma integração harmônica e construtiva com o todo.

As abordagens destacadas sob as visões religiosas - islâmica e budista - demonstram as singularidades culturais que, em grande parte, encontram nas manifestações de fé e nas crenças transcendentais, as expressões mais evidentes dos modos de ser e viver do ser humano, pois são consequências da sua compreensão sobre o mundo, fruto da sua capacidade inventiva e criativa, característica que o distingue dos demais seres vivos.

Dessa maneira, é correto afirmar que as diferentes expressões da cultura, dos costumes, das tradições e das religiões, influenciam diretamente no comportamento humano, assim como nas suas relações com o ambiente; por isso, quando se propõem investigar e compreender as múltiplas expressões sobre direitos humanos numa determinada cultura ou religião, não se deve ignorar o relativismo cultural; os direitos humanos são relativos pela própria natureza; tal conclusão proporciona o próprio reconhecimento da pluralidade (Bobbio, 2009).

Os ambientes que pretendem ser democráticos e inclusivos, por consequência, não podem se abster de fomentar as pautas plurais e interculturais, e as mídias sociais não escapam essa lógica, vez que elas são microcosmos da sociedade contemporânea.

Portanto, o grande desafio que se vislumbra nesse ambiente virtual é a superação desse universalismo forjado e a visibilização das questões sociais e existenciais dos grupos minoritários, excluídos e vulneráveis.

Num mundo globalizado em que as agendas políticas são ditadas por interesses econômicos de parte significativa dos detentores das riquezas monetárias, acredita-se que a *internet* é um ambiente propício a abertura de diálogos capazes de superar os discursos elitistas,

os quais reconhecem apenas legitimidade às pautas construídas no âmbito dos poderes políticos e econômicos.

A abertura de diálogos é potencialmente capaz de proporcionar um engajamento da sociedade civil, que por sua vez poderá pressionar os poderes políticos locais para revisão de posicionamentos estratégicos para as demandas contextualizadas com as realidades sociais, culturais e existenciais.

3 PROPOSIÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO AO DISCURSO DE ÓDIO

A mídia social em qualquer formato que se apresente seja *sites*, *blogs* ou, até mesmo, as famosas redes sociais, possui um peso e uma enorme força criadora e inventiva que repercute em diversos setores e aspectos da sociedade pós-moderna.

A evolução tecnológica deu origem a novas formas de manifestações do pensamento, socialização e aproximação entre os indivíduos. São infinitas as possibilidades de interação no mundo virtual e vão desde mensagens escritas, fotografias, áudios e até chamadas de vídeo em tempo real, enfim, a capacidade criativa e interventiva humana segue, diuturnamente, ganhando contornos inovadores.

Assim, por possibilitar livres interações consideradas democráticas, as redes sociais dão ensejo às manifestações tanto positivas quanto negativas, já que os modos de expressão não são em regra, sistematicamente controlados. Ou seja, nos países ocidentais democráticos, notadamente no Brasil, as atuações no mundo virtual são livres, não se identificam repressões institucionais ostensivas, de modo que as pessoas que cometem abusos e são violentas, por vezes, sequer têm a consciência da sua atitude deletéria e não são, em regra, de nenhum modo penalizadas por seu comportamento e ação.

Os casos excepcionais, na grande maioria das vezes, não são objeto da aplicação repressiva da lei; na verdade, os usuários estão à mercê dos julgamentos no próprio ambiente virtual, normalmente quando as situações envolvem temas mais sensíveis aos direitos humanos, como por exemplo, defesa à tortura e ao nazismo, há uma comoção mais enfática nas redes; contudo, esse comportamento é mediado por mecanismos que escapam a ação do Estado, a princípio.

Observa-se desse modo, que a mesma *internet* que favorece o acesso à cultura e possibilita a troca de conhecimentos, também é instrumento para uma série de atitudes que viola as

expressões mais comezinhas da dignidade humana. Na maioria das vezes são opiniões desprezíveis, comentários subliminares, insinuações sutis, textos curtos que camuflam condutas por vezes preconceituosas e criminosas. Essas condutas são flagradas diuturnamente, ao olhar atento da massa de usuários que trafega por muitas horas contínuas nesse universo do mundo cibernético.

Outrossim, as repercussões dessas liberdades na rede impactam significativamente o mundo real, as vidas concretas das pessoas são estigmatizadas, ridicularizadas, violentadas e causam catástrofes do ponto de vista existencial.

Um exemplo dessas repercussões que muitas vezes acabam disseminando a cultura do ódio é o famoso “cancelamento”, que ocorre quando milhares de pessoas se unem para perseguir, punir de forma violenta e cruel alguém, ainda que unicamente no meio virtual, realizando desse modo, um julgamento que não admite contraditório, ou atenuantes. Todavia, a política do ódio não se restringe unicamente ao “cancelamento”, ela vai além e possibilita a xenofobia, o racismo e preconceitos de diversas ordens. Na maioria dos casos, as vítimas são grupos vulneráveis e marginalizados pela própria sociedade.

Logo, as mídias sociais são ferramentas que tem dúplice aspectos: positivos e negativos. Por mais vantajosa que seja o seu potencial em produzir e propagar conhecimentos, também é um campo fértil para desestabilizar a paz e a justiça social. Nesse sentido, vale citar Santos (2016b, p.13):

O discurso de ódio, originário do termo inglês hate speech, pode ser definido como o conjunto de palavras que tende a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidades, sexo ou religião ou que tem capacidade de instigar a violência, ódio ou a discriminação contra tais pessoas. Ele é o discurso que exprime uma ideia de ódio, desprezo ou intolerância contra determinados grupos, menosprezando-os, desqualificando-os ou inferiorizando-os, pelo simples fato de pertencerem àquele determinado grupo, motivado por preconceitos ligados à etnia, religião, gênero, deficiência, orientação sexual, nacionalidade, naturalidade dentre outros.

O ódio se apresenta de diferentes formas: insulto, desdém, humilhação, constrangimento, às vezes ameaças veladas ou explícitas; todas as maneiras são potencialmente capazes de produzirem a violência e a insegurança. A ignorância somada à incapacidade de escuta são sementes lançadas em campo fértil, a colheita da truculência e obscurantismo, culminando na ausência de diálogos e desaguando na mediocridade. Portanto, não há como ignorar o perigo que esses espaços cibernéticos representam para a paz social e o convívio amistoso e respeitoso.

Observe-se que este trabalho não ignora a existência no Brasil, do marco civil da *internet*, Lei n. 12.695, de 23 de abril de 2004, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o seu uso; contudo, esta análise tem a pretensão de pesquisar a eficiência dessa lei, haja vista que, para além de um sistema regulador, há um campo de possibilidades de diálogos. Até porque, o sistema regulador é também fruto do pensamento hegemônico que propicia o espaço violento, melhor dizendo, o direito moderno é constituído pelas “relações e interações políticas e culturais que o Ocidente protagoniza no interior do sistema mundial” (SANTOS, 2009, p.31).

Diante dessa realidade, há um emaranhado de circunstâncias que se apresentam para construção de proposições que objetivam a efetivação dos direitos humanos nesse ambiente de manifestações virtuais que escapam da intervenção reguladora estatal.

Além do mais, há uma questão muito sensível ao problema proposto acerca da eficiência reguladora estatal, vez que inexiste, no âmbito cibernético, a territorialidade tal qual o direito interno o concebe, haja vista a capacidade interativa global. Assim, há uma crescente e potencializadora integração humana mundial na *internet*, com multiplicidade de manifestações em escalas cada vez maiores e em lapsos temporais mais curtos, sendo que o direito não se mostra tão ágil a ponto de regular todas essas relações.

Por outro lado, é inconcebível, dentro de uma lógica de pluralidade e defesa do Estado Democrático de Direito, sustentar que a segurança dos grupos vulneráveis atingidos pelo ódio, poderá ser alcançada com a atuação repressiva, que determine o fim ou o controle dos espaços de debate, pois tal proposição vai de encontro ao próprio ideário de uma democracia ampliada.

Acredita-se que há um percurso possível para equacionar a ampliação das liberdades individuais e o respeito às diferenças.

O primeiro passo para a construção desse caminho, é a compreensão de que o ódio nasce de um contexto social e político marcado pelo menosprezo às diversidades, consequência da imposição cultural alienígena, colonialista, que não reconhece as diferenças e castra as múltiplas maneiras de ser e viver.

O ódio que gera a intolerância, a insegurança e a violação aos direitos humanos de autodeterminação, é fruto do processo de negação do outro como ser digno de reconhecimento e respeito. Ao que tudo parece, a *internet* é um microcosmo da realidade, é um espelho fidedigno das experiências de opressão e invisibilidade vivenciadas diuturnamente pelos grupos sociais vulneráveis. Assim, o reconhecimento dessa realidade já significa um avanço rumo a

redes sociais menos hostis, isto é, já sinaliza um primeiro passo para o fomento das relações cordiais.

O segundo passo para o alcance de um ambiente de diálogo e paz na mídia é a identificação de discursos de ódio, pois, por mais que eles pareçam imperceptíveis aos olhos da maioria dos internautas, o indivíduo vulnerável os identifica com clareza, pois são os seus direitos humanos que são vilipendiados, razão pela qual é importante dar cada vez mais voz e visibilidade a essas pessoas vítimas do ódio. Esse passo conta com a sensibilização dos usuários da rede.

Desse modo, a sensibilização segue um processo de constante esclarecimento, e, por isso, as informações sobre as consequências nefastas do discurso do ódio precisam ser divulgadas. É necessário que haja uma ampliação do número de internautas que se voluntariem para essa missão de diálogos amistosos, que se caracterizem pela completa ausência de violência, isto é, sem conotações de críticas, regulações e repreensões, apenas focados no apelo para a escuta do senso humanitário de respeito e solidariedade.

É preciso pontuar que a proposição de diálogos amistosos e não violentos na rede, é uma proposta concreta, portanto, ela não é meramente uma situação hipotética ou utópica; acredita-se realmente, que essa construção é possível, embora tendo a consciência de que será um processo lento, que exige tempo, avanços democráticos globais e disposição dos usuários da rede.

Assim, há que se focar no esforço individual de cada voluntário que poderá ser uma semente para: a) germinar a ideia do respeito; b) disseminar o conteúdo não violento; c) ceder os próprios espaços para proporcionar a fala dos excluídos; d) atuar na criação de conteúdos digitais que quebrem a lógica de hegemonia cultural e a negação da diversidade.

4 O DIÁLOGO INTERCULTURAL E O RESPEITO ÀS DIFERENÇAS

A *internet* possibilita um espaço global de debate, porém, constitui um desafio a proposições de diálogos pacíficos diante da dificuldade de se operarem trocas proveitosas em meio a realidades sociais e culturais tão diferentes. As formas de expressão nas mídias digitais estão intimamente ligadas ao modo como as pessoas usuárias se situam no mundo e como se relacionam socialmente; conforme Herrera Flores (2004, p.363) ensina, “cultura não é uma

entidade alheia ou separada das estratégias de ação social”, portanto, as posições políticas ideológicas são verdadeiramente expressões também culturais.

Por isso, nem sempre é possível, mesmo entre culturas muito diferentes, haver uma troca verdadeiramente conceitual. Nesse sentido, Panikkar (2006), em suas obras, ressalta a importância de um encontro dialógico, ou seja, nem objetivo nem subjetivo, mas alicerçado no diálogo.

Entretanto, muitas vezes, as interações virtuais se manifestam no movimento do individualismo moderno, embasadas no eu versus o outro. Sendo que, para Panikkar (2006, p.6) o outro é um ser, parte do que sou também: “Se o outro ser humano é meu próximo outro, (alter), então eu posso conhecer o outro como a outra parte de mim mesmo e complemento de meu autoconhecimento”.

Nos espaços virtuais, as interações, na grande maioria das vezes, não são diálogos propriamente ditos, porque há a ausência de escuta. Os sujeitos falam entre si, mas não permitem a necessária pausa de ouvir o que o outro tem a dizer; esse tipo de interações da pós-modernidade se caracteriza como monólogos estéreis que não dão azo a construções agregadoras de conhecimento e de trocas de experiências.

Para existência do diálogo, deve-se resistir à tentação de considerar-se autossuficiente, pois esse posicionamento fecha as portas para a possibilidade de reconhecer no outro um sujeito capaz de transmitir experiências e vivências agregadoras, ou seja, é importante para existir o diálogo, o ouvir o outro, a tentativa de entendimento do que o outro está expressando, e, esse ato permite a ampliação dos horizontes dos interlocutores; para tanto, não há necessidade de: a) convencer ou ser convencido; b) vencer ou ser vencido; c) criar uma situação de embate, mas sim de debate. Portanto, para que se instale o diálogo não é adequado que uma opinião, necessariamente, seja subjugada em detrimento da outra.

Tudo isso se resume no mito do moderno individualismo desenvolvido por Panikkar (2006). Para dialogar deve-se primeiramente respeitar, reconhecer e valorizar a dignidade humana do nosso próximo, respeitando sua cultura e sua história. Deve-se resistir à tentação de impor aos outros as suas próprias culturas e valores, como se fossem o modelo definitivo de conduta humana.

Existem múltiplos modos humanos de ser e viver, e, por isso, é simplista a concepção de que há um único pensamento possível para a compreensão da vida. A uniformidade é inconcebível quando se está diante das diversas formas de experienciar a existência humana,

onde cada qual carrega uma complexa gama de fatores que culminam em compreensões diferentes do que é o mundo.

Assim sendo, o respeito é um elemento primordial para o diálogo, em qualquer espaço de debate, inclusive nas redes sociais. O cruzamento de ideias, até mesmo o choque de opiniões diversas, por vezes é inevitável nos debates; todavia, o nível do equilíbrio dessa tensão deve ser medido pela régua dos direitos humanos, que, ao se ultrapassar os limites do senso humanitário, há uma real ameaça de instalação do caos e da violência.

O caos estimula o ambiente hostil, e, tais situações são fruto da interação focada na subjugação e na precarização das condições de vida do outro diferente. Com certeza, esse é um caminho que se distancia muito de um senso de comunhão e de respeito às mínimas condições de existência.

Além do mais, o caos e a violência são fenômenos extraídos da globalização, que necessariamente gera conflitos, e por isso, criam-se vencedores e vencidos (SANTOS, 2010). A subordinação ideológica dá lugar a relações horizontalizadas, marcadas nitidamente pela condição de inferioridade do mais pobre frente ao mais rico; tal situação desencadeia sentimento de menos valia, cujos valores, hábitos e costumes do outro se revelam melhores e mais nobres. O desprezo do pensamento hegemônico pela identidade dos dominados ideologicamente é um dos elementos que explica os efeitos nocivos da globalização (Id.).

Os avanços da construção falaciosa do mundo globalizado podem ser minados a partir de um processo de conscientização libertadora, criando uma nova atitude frente ao poder dominador, utilizando o efetivo exercício da autodeterminação, como um meio para encontrar o caminho de reafirmação da identidade.

Esse caminho pressupõe a abertura de diálogos, diante da necessidade de convivência social, política e econômica. O exercício de autoafirmação cultural deve ser um processo estratégico, que não pode desembocar no isolamento e negação do outro, mas sim, no respeito (SANTOS, 2010).

O que se propõe para o avanço civilizatório das relações interpessoais e sociais virtuais, é a construção de uma conscientização coletiva que possibilite a inclusão, em completa oposição à restrição, o que poderia potencializar a criação de espaços legítimos para a assimilação de vivências e concepções sobre dignidades, cujo horizonte de possibilidades não se encerrem em um mínimo substrato comum de vivências e experiências particulares, mas uma gama de diferentes modos de ser e de viver.

Essa conclusão encontra fundamentação nas premissas que fundamentam a Teoria da Hermenêutica Diatópica formulada por Boaventura de Souza Santos (2010, p.17), especialmente no que diz respeito à identificação do pensamento hegemônico ocidental como elemento limitador dos diálogos interculturais:

Contra o universalismo, há que propor diálogos interculturais sobre preocupações isomórficas, isto é, sobre preocupações convergentes ainda que expressas em linguagens distintas e a partir de universos culturais diferentes. Contra o relativismo, há que desenvolver critérios que permitam distinguir uma política progressiva de uma política conservadora de direitos humanos, uma política de capacitação, de uma política de desarme, uma política emancipatória de uma política regulatória. Na medida em que o debate desencadeado pelos direitos humanos evoluir para um diálogo competitivo entre culturas diferentes sobre os princípios de dignidade humana, é imperioso que tal competição induza a formação de coligações transnacionais que lutem por valores ou exigências máximas, e não por valores ou exigências mínimas (quais são os critérios verdadeiramente mínimos? Os direitos humanos fundamentais? Os menores denominadores comuns?)

Identifica-se dessa maneira, que o diálogo intercultural é o potencial antídoto capaz de romper com o ciclo dos pensamentos embasados em valores humanos homogêneos e limitados, permitindo uma ampliação de conhecimentos sobre experiências humanas diferentes, por vezes inimagináveis para determinadas pessoas, o que poderá permitir a ampliação da visão quanto às possibilidades de se conceber modos de vivenciar as experiências pessoais e coletivas de formas diferentes.

As trocas culturais são extremamente favorecidas nos espaços cibernéticos; é possível que experiências vivenciadas em uma tribo indígena na região amazônica sejam compartilhadas com os internautas de um grupo de pesquisa de uma dada Universidade do estado de Sergipe, por exemplo.

Assim, por intermédio de manifestações de pensamentos compartilhadas em ambientes propícios à troca de saberes e de conhecimentos, é viável e possível a construção de pontes que favorecem a empatia, mesmo que essa experiência envolva pessoas que estão inseridas em realidades muito diferentes e incomparáveis. A empatia de tais diálogos reside, na verdade, na forma de conceber as diferenças e simplesmente respeitá-las, mesmo nas situações em que não seja possível assimilações.

O exemplo dado, uma tribo indígena amazonense e o grupo de universitários sergipanos, têm um universo de pessoas muito reduzido, porém, há a possibilidade dessas experiências em pequena escala serem ampliadas com a disseminação das vivências compartilhadas, ou seja, cada usuário da rede é um potencial multiplicador de diálogos empáticos e interculturais.

Assim, nenhum usuário individualmente ou nenhum grupo é detentor de informações ou vivências melhores ou piores que outros; a todos é dada a possibilidade de ampliação de horizontes, e, por óbvio, é necessário a voluntariedade para participar desse processo, pois quanto mais disseminada nas mídias essa construção de diálogos interculturais, maior será a participação dos internautas.

As interações são movimentos contínuos, que exigem avanços e retrocessos necessários para a construções de diálogos respeitosos, seguindo a dinâmica da aceitação do outro e da não aversão.

Trata-se de um árduo e empático processo de dialética entre culturas diversas, partindo do reconhecimento de que todas elas representam modelos valiosos, merecedores de significância, em que pese a incompletude, as singularidades e as divergências.

A capacidade humana, voltada à criação e intervenção para a construção de realidades, possibilita constantes transformações pessoais e coletivas; portanto, é uma riqueza extremamente potente e impulsionadora das liberdades pessoais e que pode potencializar encontros, cooperações, compartilhamentos, e, nas palavras de Mendes (2011): “onde a própria liberdade é potencializada e pode, cada vez mais, garantir e aprofundar esses espaços de emancipação”.

Essa concepção é uma proposição inclusiva, na medida em que fomenta os espaços virtuais legitimadores de debates multiculturais, cordiais e respeitosos, bem como proporcionam dinâmicas de fortalecimento de pessoas e populações até então inferiorizadas ou ridicularizadas nos debates nas redes sociais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da premissa sustentada no presente estudo, de que a intolerância disseminada nas redes sociais por intermédio do discurso de ódio é efeito do pensamento patriarcal e colonial, constatou-se que as opiniões e manifestações dos usuários nas redes sociais sofrem a influência marcante do pensamento hegemônico ocidental, cujos padrões de costumes e valores são ditados pela sociedade capitalista.

Há evidências de que a padronização de valores e de costumes carregam em si um efeito deletério, que é o menosprezo pela diversidade, o desrespeito pelo diferente e uma constante pressão para a invisibilidade dos grupos sociais vulneráveis.

Portanto, em um mundo marcado pelas desigualdades socioeconômicas, e pela pluralidade cultural e religiosa, é ilusória a construção de um marco regulatório nacional que se propõe mediar as manifestações do pensamento dos internautas com vistas a acabar com os discursos de ódio.

A repressão estatal nessas circunstâncias, não consegue coibir as vastas proliferações dos conteúdos digitais; restaria o caminho da censura, o que eliminaria todas as possibilidades de avanços das relações sociais globais intermediadas pelo uso da *internet*, minando, dessa maneira, as liberdades pessoais e destruindo a possibilidade de diálogos interculturais.

O diálogo intercultural, por sua vez, permite a formação de pontes para a construção de um mundo menos opressor, cujos valores sociais, autodeterminação e mútua cooperação, não se destinam a marcar um único e possível modelo de convivência social pacífica, mas sim, objetiva viabilizar uma ampliação de proteções e múltiplas formas de expressões e compreensão do mundo.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Noberto. **Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, tradução: Carlos Nelson Coutinho.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- FLORES, Joaquín Herrera. **Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência**. Tradução de Carol Proner. Em: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). Direitos humanos e filosofia jurídica na América Latina. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2004
- KEOWM, Damien. **Budismo e direitos humanos**. Tradução: Roberto Cataldo Caldas. in: Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita. Coordenador: César Augusto Baldi. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, pp. 323-375.
- MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. **A fraternidade como categoria jurídica – Fundamentos e Alcance (Expressão do constitucionalismo fraternal)**. Curitiba: Appris, 2017a.
- MENDES, Alexandre. **Joaquín Herrera Flores e a dignidade da luta**. In: Revista Direito e Práxis, vol. 2, núm. 1, Universidade do Estado do Rio de Janeiro Rio de Janeiro, 2011, p. 77-96
- MUZAFFAR. Chandra. **Islã e direitos humanos**. Tradução: Roberto Caldas. In: Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita. Coordenador: César Augusto Baldi. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, pp.309-322.
- PANIKKAR, Raimundo. **Paz e interculturalidad: una reflexión filosófica**. Barcelona: Herder, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal: das Linhas Globais a uma Ecologia de Saberes.** In: Epistemologia do Sul. Coordenadores: Boaventura de Sousa Santos e Maria Paula Menezes. Coimbra: Almedina, 2009, pp.23-71.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos.** In: Igualdade, Diferença e Direitos Humanos. Coordenadores: Daniel Sarmiento, Daniela Ikawa e Flávia Piovesan. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010, pp. 3-45.

SANTOS, Marco Aurélio Moura dos. **O discurso de ódio em redes sociais.** São Paulo: Lura editorial, 2016.